arouca
câmara
municipal

Informação N.º 18462 **Data:** 28/10/2020 **Processo:** 2020/150.10.400/41

Assunto: Primeira alteração simplificada ao Plano de Urbanização de Arouca

1. Através do requerimento em nome de Aurélio de Pinho Magalhães, com o registo de entrada número 7921 de 29.07.2020, foi solicitado a alteração da classificação do solo da fração de um prédio, atualmente classificado como Equipamento Existente (EE3).

2. O Plano de Urbanização de Arouca foi publicado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2007, no Diário da República de 17 de agosto.

Segundo o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei nº80/2015 de 14 de maio, encontra-se previsto no âmbito da sua dinâmica (secção V), no artigo 115º, que os programas e planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação;

A alteração simplificada em causa enquadra-se no nº1, do artigo 123º do Decreto-lei nº80/2015 de 14 e maio, ou seja, visa a redefinição do uso do solo, pelo fim da utilidade pública a que uma fração do prédio se encontrava adstrita;

3. Na carta de zonamento do PU de Arouca, o prédio em questão, sito na rua Dr. Figueiredo Sobrinho, na União de Freguesias de Arouca e Burgo, está classificado como EE3 - Junta de Freguesia de Arouca- , dado ser o local onde, à data da elaboração e publicação do plano, se encontravam localizados os serviços da respetiva junta, nomeadamente num apartamento, fração C, de um prédio licenciado ao abrigo do alvará de licença nº 254/80, com processo de obras nº1396/79;

4. Contudo, em 2015 a atual União das freguesias de Arouca e Burgo mudou as suas instalações (sede) para a Avenida 25 de Abril, tendo ficado a fração livre e sido posteriormente vendida;

5. O local atualmente ocupado pela União das freguesias de Arouca e Burgo estava afeto no PU de Arouca a EE4 – Guarda nacional Republicana, que, entretanto, já havida mudado as suas

instalações para novo local – sito em “Variante à N326 12”, local este também inserido na área do PU de Arouca.

6. Desta forma, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 123º do RJIGT, o PU deve ser objeto de uma alteração simplificada com vista à redefinição do uso do solo, feita por analogia através da aplicação das normas do plano aplicáveis às parcelas confinantes e com as quais a parcela em causa tenha condições de constituir uma unidade harmoniosa neste caso, Zona Urbana Consolidada (ZUC 8), nos termos do PU de Arouca em vigor;

7. Com efeito, cabe à Câmara Municipal promover ou não a alteração simplificada, para o local em causa, retificando, simultaneamente, as novas localizações dos equipamentos EE3 e EE4.

8. Assim, caso a Câmara decida pela alteração simplificada propomos que delibere nos termos seguintes:

8.1. Proceder à alteração simplificada da "carta de zonamento do PU de Arouca", de modo a integrar a alteração proposta, de acordo com os extratos cartográficos 1 e 2, em anexo, que fazem parte integrante da presente informação;

8.2. Solicitar parecer à CCDRN quanto à conformidade da proposta de alteração simplificada com as disposições legais e regulamentares vigentes e à compatibilidade ou conformidade com os programas e os planos territoriais eficazes, nos termos do previsto no nº6 do artigo 123º do RJIGT**;**

8.3. Caso a câmara obtenha parecer favorável, a que se refere o ponto precedente, abrir um período de 10 dias, para apresentação de reclamações, observações ou sugestões, tendo por objeto a proposta de alteração apresentada.

ADÉLIA NEVES DE ALMEIDA

Digitally signed by ADÉLIA NEVES DE ALMEIDA
Date: 2020.10.28 14:37:37 +00:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

(Divisão de Planeamento e Obras)

ANEXOS

Figura 1 - Extrato do PU de Arouca em vigor

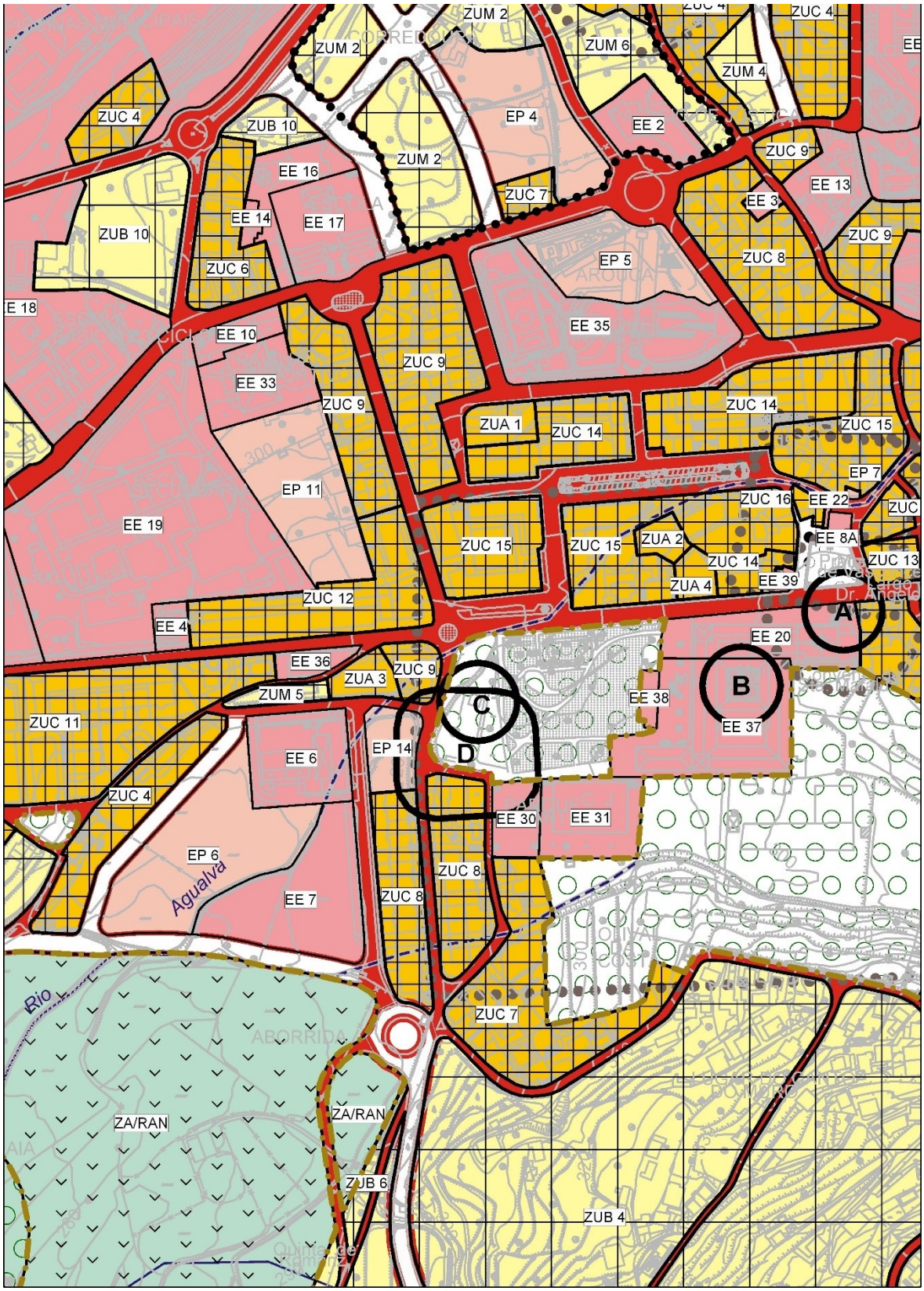
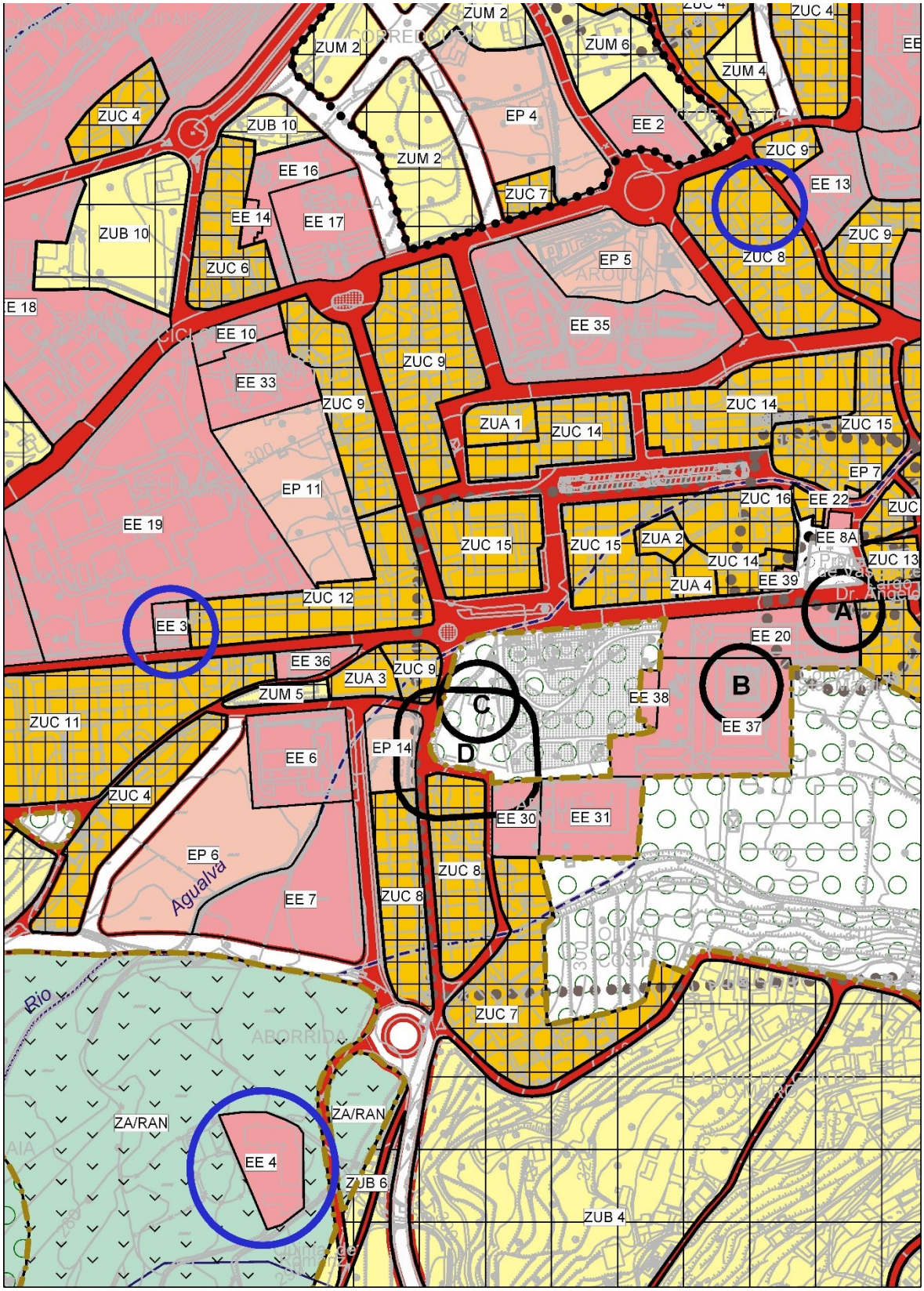
Figura 2 - Extrato do PU de Arouca contendo a alteração proposta